

**MANTENEDORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA.**  
CNPJ nº 41.548.546/0001-69 - Av. Coletor Antônio Gadelha, 621, Messejana, CEP 60871-170, Fortaleza – CE - Fone/Fax: 0800 006 1717 - Site: www.uniateneu.edu.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – Formação Inicial e Continuada (FIC) ou Qualificação Profissional (PROFISSIONALIZANTES)**

Nome: _____	Matrícula _____
Curso: _____	Turno _____
Período Letivo: _____	Campus ou Polo _____
Modalidade:	
<input type="checkbox"/> Presencial	
<input type="checkbox"/> Semi Presencial (Aulas online + encontros presenciais)	
<input type="checkbox"/> ONLINE (100% EAD)	
Endereço: _____	
Bairro: _____	Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Fones: Residencial ( ) _____ Celular ( ) _____ Comercial ( ) _____	
E-mail: _____	Empresa: _____
Necessidades especiais: ( ) Sim ( ) Não	
_____	
RG: _____	Órgão expedidor: _____ UF: _____ Data Expedição: ____/____/____
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino	Nascimento: ____/____/____ MF: _____
Data da Contratação: ____/____/____	

**CONTRATANTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA - SEEP**, entidade jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 41.548.546/0001-69, com sede na Avenida Coletor Antônio Gadelha, 621, Bairro Messejana, CEP 60.871-170 na cidade de Fortaleza – Ceará, doravante denominada simplesmente SEEP, é mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENEU - UNIATENEU** credenciado pelo Ministério da Educação, através da Portaria MEC nº 969, de 19/09/2018, DOU nº 182, 20/09/2018, Seção 1, página 15, neste ato representada por seu representante legal, Cláudio Ferreira Bastos, administrador, casado, portador da carteira de identidade nº. 241.724-SSP-CE, CPF nº 345.686.118-49;

## **1 - DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** - O presente contrato tem por objeto regular a relação contratual entre o (a) aluno (a) acima qualificado e a Sociedade Educacional Edice Portela Ltda, para a prestação por esta empresa de serviços educacionais definidos nas cláusulas seguintes, sob a égide dos artigos 6º, 173º, parágrafo 4º, 206º, incisos II e III, 209º da Constituição Federal de 1988, nas disposições das Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002, a Resolução nº 01/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 6 de abril de 2018, além do disposto no Regulamento dos Cursos e no Regimento do Instituto Ateneu, no que lhe for aplicável e demais legislações pertinentes, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são do prévio conhecimento do CONTRATANTE.

**Cláusula 2ª** - A CONTRATADA prestará serviços educacionais de **Formação Inicial e Continuada (FIC) ou Qualificação Profissional (Cursos de Livre oferta)** para o CONTRATANTE acima qualificado, no curso, horário, local, modalidade e período letivo indicados acima, conforme estabelecido no projeto do curso, autorizado pelo Ministério da Educação, através de aulas presenciais e/ou aulas virtuais e demais atividades acadêmicas, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com seu Regimento.

**Parágrafo 1º** - O curso escolhido pelo (a) CONTRATANTE mencionado nesta Cláusula será designado, doravante, simplesmente “curso”.

**Parágrafo 2º** - Todas as informações pertinentes ao curso, Manual do Aluno, Calendário Acadêmico e Regimento Institucional, encontram-se à disposição no endereço eletrônico [www.uniateneu.edu.br](http://www.uniateneu.edu.br), na área do aluno e/ou no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

**Parágrafo 3º** - O acesso ao Portal do Aluno, App UniAteneu e ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) é restrito aos alunos que estiverem com seu vínculo contratual plenamente vigente e será realizado por meio do *login* e senha fornecidos pela **CONTRATADA**, os quais deverão ser mantidos em sigilo, uma vez que todos os atos promovidos por meios deste acesso serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 4º** - A **CONTRATADA** garante estar credenciada junto aos órgãos públicos responsáveis pela regulamentação de todas as suas atividades e daquelas objetivadas no presente contrato, bem como estar apta ao cumprimento das obrigações ora avençadas, as quais deverão ser prestadas com total observância à legislação federal, estadual e municipal, sob pena de, comprovada sua exclusiva responsabilidade, acarretar na rescisão do presente contrato independentemente de prévio aviso, e multa prevista neste instrumento.

## **2 - DA MATRÍCULA**

**Cláusula 3ª** - Para a configuração formal do ato de matrícula o **CONTRATANTE** deverá:

- a) Preencher e assinar este contrato, em sua forma física ou digital;
- b) Entregar toda a documentação para a realização do cadastro do aluno, a saber: fotocópias de comprovante de residência, do CPF, do RG, de certificado de conclusão

do ensino médio, do histórico do ensino médio e da certidão de nascimento ou certidão de casamento, o que se aplicar;

- c) Realizar o pagamento do valor único/integral (à vista ou parcelado no cartão de crédito) para ser efetivado a matrícula do curso.

### **3 – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS**

**Clausula 4ª** - Neste ato, como contraprestação pelos serviços educacionais explicitados na Cláusula 2ª, o CONTRATANTE pagará o curso contratado de acordo com valor único e integral, por curso, discriminado no ANEXO I.

**Parágrafo 1º** – No valor acima estão incluídos:

- a) Curso contratado;
- b) Aulas;
- c) Material didático;
- d) Suporte de tutoria online

**Parágrafo 2º** – O valor especificado no caput desta cláusula e os serviços previstos no parágrafo primeiro contemplam tão somente o período de curso, não sendo a contratada responsável por quaisquer despesas fora das datas de realização de curso ou despesas com acompanhantes, ingressos, seguros, despesas com hospitais, médicos, lanches, taxas e serviços de locomoção, transporte e outros assemelhados, decorrentes de visitas, passeios, realização de pesquisas e outras atividades extraclasse; cópias reprográficas e serviços de impressão, encadernação e similares, bem como outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, colocados à disposição do (a) CONTRATANTE pela CONTRATADA no local da instituição ou fora dele.

**Parágrafo 3º** – A ausência do CONTRATANTE às atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, bem como a falta do cumprimento, pelo mesmo, das demais obrigações acadêmicas de sua responsabilidade, não o exime do pagamento do preço do curso, que se vencerem durante esse período que estava liberado para o estudante realizar suas atividades acadêmicas.

**Parágrafo 4º** – A matrícula, ato que estabelece o vínculo entre as partes, dar-se-á com a assinatura deste instrumento e o pagamento do valor integral do curso à vista ou parcelado.

**Parágrafo 5º** - Todas as bolsas de estudo, parciais ou integrais, concedidas pela CONTRATADA, estão sujeitas aos regulamentos próprios e não são abrangidas por este instrumento. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a solicitação periódica de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto e/ou bolsas, ficando desde já ciente de que a eventual redução do valor das parcelas contratuais concedida no ato de matrícula e/ou renovação não obriga a CONTRATADA a manter a respectiva redução quando da renovação contratual para o período subsequente.

**Parágrafo 6º**– Em qualquer das modalidades de abatimento, desconto e/ou bolsas, o inadimplimento do aluno por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias dará à CONTRATADA o direito de cancelar, em definitivo, a respectiva redução do valor (bolsa/desconto) das parcelas contratuais.

**Parágrafo 7º** - O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que o valor da mensalidade a ser paga está vinculado ao campus ou polo, curso, modalidade de ensino, turno, bem como às disciplinas e/ou créditos escolhidos, haja vista a possibilidade de se cursar disciplinas de dependências e/ou adaptações, sendo certo que a alteração de quaisquer destes critérios poderá impactar no valor pago pelo CONTRATANTE. Por tal motivo, por exemplo, poderá a CONTRATADA praticar diferentes valores para um mesmo curso ofertado em Unidades/polos ou modalidades distintas, visto que o valor do curso dependerá das despesas operacionais suportadas por cada Unidade/polo.

**Parágrafo 8º** - O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos acadêmicos ora contratados não o exime do pagamento das parcelas do módulo, tendo em vista a disponibilização do serviço pela CONTRATADA. Da mesma forma, nos casos em que os serviços forem contratados após o início do módulo, não fará jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo módulo.

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir a programação prevista no Anexo I, ressalvando-se que a orientação técnica sobre a prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à fixação de carga horária, a grade curricular, a indicação de professores, a modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, razão pela qual, poderá a **CONTRATADA a qualquer tempo proceder alterações nas atividades aqui mencionadas**, procedendo com a prévia comunicação ao CONTRATANTE, por meio de qualquer meio de divulgação;
- b) Fornecer instalações adequadas e professores com conhecimento técnico relacionado ao curso;
- c) Disponibilizar material didático e acesso do CONTRATANTE ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA após confirmação do pagamento da CONTRATANTE;
- d) Quaisquer alterações na grade de horários por parte da CONTRATADA, serão informadas ao CONTRATANTE;
- f) Coordenar administrativamente e academicamente o curso, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento do conteúdo programático exposto no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

#### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O (A) CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Informar à CONTRATADA toda e qualquer alteração de seus endereços residencial e eletrônico (e-mail), sempre que isso ocorrer, durante a vigência do presente instrumento e enquanto perdurar alguma obrigação ainda não adimplida por qualquer das partes;
- b) Ressarcir os danos de natureza material causados à CONTRATADA, por dolo ou culpa do (a) CONTRATANTE, bem como aqueles de natureza material ou moral causados, nas dependências da CONTRATADA, contra professor, funcionário, aluno ou qualquer outra pessoa física, bem como às instalações e equipamentos;
- c) Não gravar as aulas e nem reproduzir ou disponibilizar aulas que eventualmente tenham sido gravadas sem autorização da CONTRATADA, **sob pena de responder pela violação de direitos autorais, sem prejuízo de outras sanções relacionadas ao ilícito;**
- d) Assistir às aulas com urbanidade e respeito aos demais colegas e professores;

## **6 - DA RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA CONTRATUAL**

**Cláusula 5ª** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O pedido de rescisão, ANTES do acesso as disciplinas no AVA, mediante pedido formal nos termos previstos no caput, comportará a restituição dos valores pagos pelo CONTRATANTE e ensejará cobrança de multa compensatória equivalente a 15% sobre o valor do curso, a título de remuneração dos custos operacionais despendidos pela CONTRATADA para a inicialização dos cursos;
- b) O pedido de rescisão, após o acesso as disciplinas no AVA (até a data correspondente a no MÁXIMO 1/4 do percurso curso), mediante pedido formal nos termos previstos no caput, ensejará cobrança de multa compensatória equivalente a 20% sobre o valor do curso, a título de remuneração dos custos operacionais despendidos pela CONTRATADA;
- c) Pela conclusão do curso;
- d) Em nenhuma hipótese, estará a CONTRATADA obrigada a restituir a quantia em dinheiro ou cheque, ou ainda através de depósito em conta bancária de terceiros, ainda que autorizado pelo CONTRATANTE. Sendo assim, a critério da CONTRATADA, a eventual restituição dar-se-á por meio de depósito ou transferência a ser efetivado (a) em conta bancária, cujo titular seja o CONTRATANTE ou seu responsável legal/financeiro.
- e) Será facultado, ainda, à CONTRATADA rescindir o presente Contrato pela prática de atos de **indisciplina** por parte do CONTRATANTE ou outros previstos do **Regimento Interno** da CONTRATADA, sendo devidas as mensalidades/taxas até a data do efetivo desligamento do CONTRATANTE

**Parágrafo único** - Enquanto não apresentado o pedido formal de cancelamento, o CONTRATANTE continuará obrigado aos pagamentos pelas aulas ministradas e acesso aos materiais didáticos no AVA, sem exceção, não ocorrendo, por parte da CONTRATADA, reembolsos de valores retroativos anteriores à data de comunicação da rescisão relacionados às aulas.

## **7 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Parágrafo 1º** - As Partes deverão cumprir e estar de acordo com as normas e obrigações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/18) e todas as demais leis de proteção de dados aplicáveis no tratamento (conforme definido na citada lei) de dados pessoais recebidos. Quaisquer dados pessoais recebidos por quaisquer uma das partes destinam-se exclusivamente ao cumprimento e execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo 2º** - A Parte receptora deverá atender às orientações e autorizações recebidas por escrito do representante legal da parte fornecedora dos dados pessoais sobre o tratamento dos dados pessoais recebidos, não lhe sendo permitido realizar qualquer outro tratamento sem prévia e expressa anuência por escrito da parte fornecedora dos dados pessoais. Caso o tratamento de dados pessoais seja necessário em razão de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a parte receptora deverá informar tal fato por escrito à parte fornecedora antes de realizá-lo.

**Parágrafo 3º** - A CONTRATADA se compromete a tratar os Dados Pessoais de acordo com todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis, inclusive as que entrarem em vigor após a assinatura deste Contrato, garantindo, especialmente, que todo Tratamento esteja devidamente justificado em uma das bases legais estabelecidas pela LGPD, tratando apenas os dados pessoais necessários para execução deste Contrato, e tão somente para a finalidade de intermediar os serviços em saúde, exceto nos casos em que o Tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que se sujeitem as Partes.

**Parágrafo 4º** - Caso alguma das Partes realize qualquer atividade de Tratamento que não esteja relacionada à execução do Contrato, a Parte que realizar este Tratamento será considerada única Controladora em relação à atividade, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

**Parágrafo 5º** - As Partes deverão assegurar que o Tratamento dos Dados Pessoais realizados para execução deste Contrato fique restrito aos Colaboradores de cada Parte responsáveis pelo Tratamento, bem como assegurar que tais Colaboradores tenham recebido treinamentos específicos relativos à LGPD e as obrigações contratuais ora previstas, assegurando que todos os Colaboradores estejam sujeitos a contratos de confidencialidade e proteção de dados.

**Parágrafo 6º** - Quando qualquer atividade de Tratamento for realizada por meio de um Operador, a Parte responsável, em relação ao Operador celebrar contrato com cada Operador, cujo teor deverá incluir disposições, no mínimo, equivalentes a esta Cláusula, responsabilizando-se por todas as ações e omissões do Operador em relação ao tratamento de Dados Pessoais.

**Parágrafo 7º** - Fica resguardado ao CONTRATANTE obter das Partes, a qualquer momento e mediante requisição, as informações previstas no art. 18, incisos I a IX, da LGPD.

**Parágrafo 8º** - Quando as Partes identificarem a ocorrência de violação e/ou incidente de segurança dos Dados Pessoais que possam acarretar risco ou dano relevante ao CONTRATANTE, deverão notificar uma à outra e a autoridade nacional, informando por escrito e imediatamente, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em

que tomou ciência da violação ou incidente a: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (ii) as informações sobre os titulares envolvidos; (iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (iv) os riscos relacionados ao incidente; (v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**Parágrafo 9º** - As Partes deverão, quando do término de quaisquer atividades de Tratamento de Dados Pessoais no contexto do Contrato, interromper o tratamento dos Dados Pessoais e, mediante solicitação por escrito da outra Parte, eliminar os Dados Pessoais relacionados às atividades finalizadas, bem como todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

**Parágrafo 10º** - As Partes concordam que ambas terão direito, a qualquer momento, durante a vigência do Contrato de realizar uma auditoria para confirmar que a outra Parte está agindo em conformidade com este Termo, mediante notificação prévia

**Parágrafo 11º** - As Partes deverão indenizar, defender e isentar a outra Parte e/ou suas filiais contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental) que decorrer do não cumprimento deste Contrato e/ou do não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

**Parágrafo 12º** - Caso a ANPD impute sanções para as Partes relacionadas a este Contrato, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma delas, aquela que tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra Parte, pelos danos experimentados, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela Parte prejudicada.

**Parágrafo 13º** - Este Contrato não gera responsabilidade solidária entre as Partes, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto do Contrato, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.”

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo 1º** - Se qualquer das partes deixar de fazer valer, a qualquer tempo, quaisquer disposições do presente Contrato ou deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento pela outra de quaisquer disposições aqui contidas, tal ato não será interpretado, em hipótese alguma, como uma renúncia a essas disposições, nem afetará a validade do presente Contrato ou qualquer parte do mesmo ou, ainda, o direito de qualquer das partes de fazer valer posteriormente toda e qualquer disposição do presente Contrato, nos termos aqui previstos

**Parágrafo 2º** - Qualquer notificação entre as partes será feita por escrito e enviada ao endereço consignado no preâmbulo deste Contrato.

**Parágrafo 3º** - Caso haja qualquer alteração no endereço de correspondência ou nos destinatários das comunicações referentes ao presente Contrato, as partes obrigam-se a comunicar à outra parte o seu novo endereço de correspondência em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações e notificações encaminhadas ao endereço anterior.

**Parágrafo 4º** - A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da sua imagem para fins acadêmicos ou para divulgação de suas atividades ou na gravação das aulas, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, ainda que o (a) CONTRATANTE se encontre já na condição de egresso.

**Parágrafo 5º** - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

**Parágrafo 6º** - Todas e quaisquer alterações que venham a ser convenionadas entre as partes, diverso do constante das cláusulas e condições do presente Contrato, somente terão eficácia se formalizado o seu respectivo Aditivo por escrito e assinado por todas as Partes.

**Parágrafo 7º** - Se quaisquer termos ou condições deste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, em qualquer aspecto ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal fato não deverá invalidar as demais disposições contidas neste, sendo que as Partes deverão manter negociações de boa-fé, visando substituir a disposição inválida ou inexequível por uma outra que, dentro do possível e razoável, atinja as mesmas finalidades e os mesmos efeitos intencionados neste Contrato.

**Parágrafo 8º** - As Partes declaram para todos os efeitos serem inteiramente independentes, de forma que a presente contratação não criará qualquer vínculo entre ambas, e que inexistente qualquer relação societária entre si, bem como representação, associação, joint-venture ou agente comercial. Ainda, que não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou previdenciário entre si e os seus sócios, prepostos, empregados ou colaboradores, cabendo a cada qual cumprir, integralmente, com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e securitárias referentes aos seus profissionais.

**Parágrafo 9º** - As Partes declaram e concordam expressamente que o presente Contrato, incluindo todas as laudas e eventuais anexos e/ou aditivos, é firmado por meio digital e representam a integralidade dos termos contratados. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos em formato eletrônico, maneira suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente.

**Parágrafo 10º** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, no todo ou em parte, se tal descumprimento decorrer de força maior e/ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Parágrafo 11º** - Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e demais legislações aplicáveis, assim como pelos princípios gerais de direito.”

## **09 – DOS DIREITOS AUTORAIS SOBRE MATERIAIS DIDÁTICOS**

**Cláusula 6ª** - O **CONTRATANTE** está ciente que é vedado expressamente a reprodução/cópia, por si ou terceiros com sua colaboração, por qualquer forma ou meio, de qualquer material didático disponibilizado em virtude deste CONTRATO, seja no formato de livros impressos ou digitalizados, aulas e palestras gravadas (*DVD, Hd, pendrive*, etc), tudo nos termos da Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98) respondendo administrativamente (com possibilidade de expulsão), cível (indenização) e criminalmente (detenção), de forma cumulativa.

**Parágrafo 1º** - É franqueado ao **CONTRATANTE**, para fins de estudo, o *download*/baixa de arquivos disponibilizados no **Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)** exclusivamente em um dispositivo (notebook, *pendrive*, *SSD*, *DVD*, etc) para uso pessoal.

**Parágrafo 2º** - Em nenhuma hipótese é permitido ao **CONTRATANTE** copiar, alterar, ceder, vender, locar, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente, os materiais disponibilizados pela **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato

## **10 – DO FORO**

**Cláusula 7ª** – As partes atribuem ao presente Contrato plena eficiência e força extrajudicial e elegem o foro desta Cidade para quaisquer ações derivadas do mesmo.

**Cláusula 8ª** – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

## ANEXO

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – Formação Inicial e Continuada (FIC) ou Qualificação Profissional (PROFISSIONALIZANTES)**

Ao Corpo Discente do Centro Universitário Ateneu,

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.870, de 23/11/ 1999, alterada pela medida provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, a SOCIEDADE **EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA - SEEP** e o Reitor do Centro Universitário Ateneu - UNIATENEU comunicam aos interessados que aprovaram os valores das matrículas e mensalidades dos cursos **Formação Inicial e Continuada (FIC) ou Qualificação Profissional (PROFISSIONALIZANTES)** de livre oferta para o ano letivo de 2024.

Comunicam ainda que:

1. Campanhas promocionais poderão ter condições distintas por campus, curso, turno e modalidade;
2. Os preços a serem praticados no período de 2024 constam nas tabelas deste Edital;
3. Campanhas promocionais poderão regular bolsas e descontos específicos e tem regulamento próprio;
4. A primeira parcela descrita nos planos de pagamento das tabelas abaixo refere-se a matrícula;
5. Alunos veteranos poderão ter seus valores de mensalidades distintos dos apresentados nas tabelas deste edital, a depender da data de ingresso e dos reajustes ocorridos conforme contrato de prestação de serviços educacionais.
6. Após a confirmação da matrícula o curso terá duração mínima de 90 dias e o aluno terá até 180 dias para **concluir o curso**. Após 180 dias o sistema encerrará o curso e disciplinas. Para os alunos que não concluíram, serão automaticamente reprovados e para ter acesso novamente ao curso deverá realizar uma nova matrícula.